



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

**UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES
CAMPOS DOS GOYTACAZES
DIRETORIA**

RESOLUÇÃO 07/2014

Altera a Regulamentação do Inciso II do Art. 47 do Regimento – Aluno Especial, aluno ingressante especial matriculado em cursos ou em disciplinas da Universidade Candido Mendes – Campos.

O Colegiado Superior da Universidade Candido Mendes – Campos, na conformidade das atribuições contidas no art.16, incisos IV e IX, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º. As vagas remanescentes nas disciplinas, após o processo de matrícula dos alunos regulares, poderão ser ocupadas por alunos da UCAM-Campos ou de candidatos externos na forma de aluno especial de disciplina isolada ou de aluno especial ouvinte.

§ 1º. O aluno especial de disciplina isolada será matriculado com direito a certificado de frequência e nota;

§2º. O aluno especial ouvinte será matriculado com direito a certificado de frequência.

Art. 2º. A disciplina cursada na forma estabelecida no §1º do art. 1º desta Resolução, por aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UCAM-Campos, será incorporada ao histórico escolar como disciplina extracurricular para fins de integralização curricular.

Art. 3º. A matrícula de candidato externo nas formas estabelecidas no art. 1º desta Resolução deverá ser precedida da apresentação da mesma documentação exigida para matrícula de aluno regular.

Parágrafo único - A matrícula concedida a candidato externo, em qualquer das formas estabelecidas no art. 1º desta Resolução, não gera vínculo de aluno regular com a UCAM-Campos.

Art. 4º. A matrícula na forma de aluno especial de disciplina isolada terá prioridade sobre a matrícula na forma de aluno especial ouvinte.

Art. 5º. A disciplina cursada na forma de aluno especial ouvinte não poderá ser convertida na forma de aluno especial de disciplina isolada.

Art. 6º. O colegiado de curso poderá definir disciplinas para as quais não poderão ser aceitas matrículas em uma ou nas duas formas de matrículas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 7º. O aluno especial de disciplina isolada fica sujeito às mesmas exigências disciplinares, de frequência e de verificação de aproveitamento estabelecidas para os alunos regulares.

Parágrafo Único - o aluno especial ouvinte não está sujeito às exigências de verificação de aproveitamento.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor em 18 de julho de 2014

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 18 de julho de 2014.

Luís Eduardo de Oliveira Souza
Presidente

